



**PROCESSO Nº : 21.044-7/2017**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**RESPONSÁVEIS : CMN – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- EPP**

**CAIO JORGE DA SILVA – CPF Nº 022.522.171-38**

**TATIANE CORREA DA SILVA MELLO - ENGENHEIRA**

**RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA DO HOSPITAL**

**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

### **DECISÃO**

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, convertida por meio da Decisão Monocrática do Exmo. Conselheiro Relator Guilherme Antônio Maluf (doc. digital nº 221176/2019 – Control-P), após sugestão da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da termos do artigo 89, III, c/c 149-A do RITCEMT (alterado pela RN nº 8/2018).

2. A Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura emitiu o Relatório Técnico Complementar (doc. digital nº 70275/2021) e ao final concluiu pela citação da empresa **CMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11058896/0001-86, do **Sr. CAIO JORGE DA SILVA**, inscrito no CPF nº 022.522.171-38, Sócio Proprietário da empresa CMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e da **Sra. TATIANE CORREA DA SILVA MELLO**, Responsável técnica pela obra, para se manifestarem sobre as irregularidades apontadas no Relatório Técnico Complementar da SECEX de Obras e Infraestrutura.

3. Considerando que os demais interessados apresentaram manifestação de defesa e, até o presente momento a empresa **CMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, o **Sr. CAIO JORGE DA SILVA** e a **Sra. TATIANE CORREA DA SILVA MELLO** não manifestaram nos autos, apesar de devidamente citados por





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto  
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

ófícios, via correio com AR – Aviso de Recebimento, na tentativa de afastar qualquer prejuízo ou nulidade processual, entendo necessário a realização de nova citação por ofício, com Aviso de Recebimento – AR.

**4.** É o relatório.

**5. DECIDO.**

**6.** Diante das precedentes argumentações, **CITEM-SE** por ofício, via correio com AR – Aviso de Recebimento, a empresa **CMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11058896/0001-86, do **Sr. CAIO JORGE DA SILVA**, inscrito no CPF nº 022.522.171-38, Sócio Proprietário da empresa CMM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI e da **Sra. TATIANE CORREA DA SILVA MELLO**, Responsável técnica pela obra, para o exercício do contraditório e ampla defesa, na forma estipulada nos artigos 6º, *caput*, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e 89, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 c/c artigos 59, 61, ambos da Lei Orgânica e artigos 257, 258, 263 e 264, todos do RITCE/MT, para se manifestarem perante esta Corte Contas, acerca do teor do Relatório Técnico Complementar (doc. digital nº 70275/2021) e seus anexos, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

**7.** Advirtam-se as partes, que, na forma disposta no artigo 263, do RITCE/MT, a contagem dos prazos computar-se-á em dias úteis e que a ausência de manifestação no prazo fixado implicará em revelia, para todos os efeitos processuais, conforme prescrito no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 e 140, § 1º, do RITCE/MT.

**8.** Ademais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 475/2012, alertem-se que as futuras comunicações referentes a este processo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto  
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

**9.** Por fim, permaneçam os autos na Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntada da defesa ou certificação do decurso temporal concedido.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

1. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. AP

